

SESSÃO 72ª ORDINÁRIA – 14 DE DEZEMBRO

REGIME DE URGÊNCIA			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
777/21	MENSAGEM N. 194, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE "INCLUI DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N. 2.909, DE 28 DE JULHO DE 1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	VOTO FAVORÁVEL.	<p>Os autos em destaque versam sobre alteração do Código de Polícia Administrativa, instituído pela Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1992, mediante acréscimos de dispositivos para inclusão dos abrigos de pequeno e grande porte para animais do Programa Animal Comunitário.</p> <p>Justifica-se a alteração do Código de Polícia Administrativa faz-se necessária para atender ao Programa Animal Comunitário, passando a constar os abrigos como mobiliários urbanos no texto da norma.</p> <p>A Lei Complementar n.º 395/2020, o Programa do Animal Comunitário prevendo, em seu pelo art. 5º a possibilidade de instalação de abrigos (casinhas) em vias públicas. Assim o presente projeto de inclui abrigos para animais do Programa Animal Comunitário, que deverão atender critérios como tamanho e quantidade de animais, a ser definido por autoridade competente.</p> <p>Assim opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
783/21	ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.909 de 28/07/1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VOTO CONTRÁRIO	<p>O projeto ora em análise, apresentado pelo ilustre vereador Papy visa “que os munícipes tomem conhecimento no ato da compra de que os fogos com efeitos sonoros são proibidos no município.”</p> <p>Altera o Projeto de Lei a redação do art. 24 para 120 dBa (cento e vinte decibéis) a distância mínima de 100 metros de sua deflagração, seguindo a diretriz 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 12 de junho de 2013.</p> <p>Diminui a distância de inferior a 500 (quinhentos) metros para 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde e área de preservação ambiental; a distância inferior a 100 (cem) metros de postos de serviços e de abastecimentos de veículos, casas de saúde, asilos, presídios, quartéis, depósitos de inflamáveis e explosivos,</p>

SESSÃO 72ª ORDINÁRIA – 14 DE DEZEMBRO

			<p>escolas (em período letivo) e permite a queima e soltura de fogos de artifício em locais fechados, exceto os produtos específicos para ambientes internos (fogos indoor) e que o manuseio seja acompanhado de técnico credenciado.</p> <p>O referido Projeto de Lei deveria ter sido melhor discutido, pois prejudicará a Lei Complementar n.º 406 de 06 de abril de 2021, que proíbe a queima e soltura de fogos de artifício com efeito sonoro. A adversidade que sofrem crianças, idosos, animais e pessoas com Transtorno do Espectro Autista será novamente recorrente, ainda mais as datas comemorativas que se aproxima.</p>
782/21	<p>MENSAGEM 202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TÁXI CONVENCIONAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>A proposição em análise visa a isenção do pagamento da Taxa de Licença Para Ocupação do Solo Nas Vias e Logradouros Públicos pelos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros (táxi convencional), cujas vagas autorizadas pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN), e demarcadas em propriedades particulares.</p> <p>Esclarece a necessidade da isenção pleiteada em decorrência das vagas demarcadas pela Agetran se encontrarem dentro de propriedade particular com acesso ao público.</p> <p>O benefício será renovado anualmente ou quando ocorrer alteração do permissionário (taxista). Por fim, informa que a isenção prevista não gerará direito à restituição de quantia paga antes do início de vigência da norma, cabendo ao Executivo regulamentar a matéria no que couber.</p> <p>Da análise técnica, vislumbramos que a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30 (inciso I) da Constituição Federal, e artigo 22 (incisos I e VII. A Procuradoria Municipal desta casa de Leis, opinou pela REGULAR TRAMITAÇÃO.</p> <p>Nesse passo, tendo em vista a legalidade da matéria apresentada, bem como o valioso benefício aos taxistas que tanto perderam seus ganhos em razão da chegadas de outros meios de transporte (por exemplo <i>uber</i>), aliado a pandemia, emitimos parecer e voto FAVORÁVEL.</p>

SESSÃO 72ª ORDINÁRIA – 14 DE DEZEMBRO

<p>10.416</p>	<p>MENSAGEM Nº 212, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021. PROJETO DE LEI N. 135, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.</p>		<p>Destaca que o texto proposto foi elaborado considerando a regulamentação do tema ao melhor atendimento da atividade econômica respectiva. Informa que na legislação local vigente ocorre a suspensão de prazos para regularização junto aos órgãos municipais enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia de Covid-19.</p> <p>Esclarece que, na suspensão citada possibilitou ao poder público analisar as consequências da aplicabilidade dos dispositivos legais vigentes, o que resultou na eminente necessidade de atualização da legislação.</p> <p>Considera também os anseios de diversos representantes da categoria, em inúmeras reuniões com membros técnicos da AGETTRAN. Avalia que os ajustes propostos foram feitos após revisão de toda a legislação vigente, com as adaptações necessárias ao melhor atendimento e regulamentação da atividade destacada.</p> <p>Apresenta que tais adequações afastam dificuldades de compreensão e cumprimento pelos profissionais que regula, pelos órgãos públicos envolvidos e pela população, que precisa de clareza para entendimento das normas que regulamentam seus direitos e deveres. Assim opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
<p>10.370</p>	<p>MENSAGEM N. 191, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021. PROJETO DE LEI N. 128, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.</p> <p>EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VINCULAÇÃO AO PROINC E A CRIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Esclarece a mensagem que o programa PROINC, através da FUNSAT, visa a melhoria de vida da população, com a promoção e incentivo à colaboração da sociedade com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p> <p>O texto proposto acrescenta parágrafo único ao artigo 10 da Lei n. 6.277/2019, buscando assegurar a reserva de vagas do programa PROINC, na quantidade de 5% (cinco por cento), às mulheres vítimas de violência doméstica, encaminhadas pela Casa da Mulher Brasileira (art. 1º). Da mesma forma, dá nova redação ao artigo 13 da lei citada, revogando seus dois parágrafos, passando a formalização dos contratos com limite de vigência aumentado para até 36 meses, improrrogáveis.</p>

SESSÃO 72ª ORDINÁRIA – 14 DE DEZEMBRO

	DE 5% (CINCO POR CENTO) DE VAGAS DO PROINC ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA."		Acerca dos contratos vigentes, lembramos da recente Lei n. 6.591, de 1 de julho de 2021, que em caráter excepcional em razão do estado de calamidade pública do COVID-19, ficam prorrogados até 28/02/2022 os contratos do PROINC cuja vigência expirar enquanto perdurar a calamidade. Assim opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u> .
10.423	MENSAGEM N. 215, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. PROJETO DE LEI N. 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 6.681, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VOTO FAVORÁVEL	A proposição visa promover adequação à Lei n.º 6.681/21, no tocante a dotação orçamentária da Secretaria ora criada, alocando recursos para implementação no orçamento que vigorará a partir de 2022. O referido Projeto de Lei altera que o orçamento se dará para o exercício do ano de 2022. E não o ano de 2021 como estava previsto. Assim como no art. 6º, que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.